



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



Pelo presente termo de Contrato de Adesão de Serviço Público de Abastecimento de Água e/ou de Serviços n.º 6906862022, estabelecido pela Instrução Normativa da CAERD, que entre si celebram a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 4 de março de 1969, com endereço da sede na AVENIDA PINHEIRO MACHADO - 2112 - SAO CRISTOVAO, na cidade de PORTO VELHO-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob n.º 11.3.0000011, Inscrição Estadual n.º 00000000276481, doravante denominada simplesmente, CAERD, e de outro lado, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI PARANA, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.407.711/0001-55 endereço RUA ALUIZIO FERREIRA, 119 - CENTRO, denominado simplesmente de USUÁRIO, tem justos e contraiados, que mutuamente aceitam a seguir:

OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de serviços de abastecimento de água, com fulcro nas: Decreto Lei n.º 4.334/89 e na Lei Federal n.º 11.445/2007, e normas internas vigentes, conforme consta no cadastro da CAERD, a qual é de responsabilidade do USUÁRIO o imóvel descrito abaixo:

Matricula: 690686 - Inscrição: 003.002.119.0166.000

Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI PARANA

Endereço: RUA ALUIZIO FERREIRA, 119 - CENTRO

Cidade de JI-PARANA - RO. CEP: 76900-024

Parágrafo único: o pagamento das faturas é de obrigação do usuário responsável pelo imóvel.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato aplica-se a todos os USUÁRIOS dos serviços públicos de abastecimento de água do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA CAERD

- Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao usuário, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com boia;
- Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- Suspender o fornecimento em caso de inadimplência após aviso prévio ao usuário não inferior a 30 (trinta) dias da notificação;
- Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do usuário do desempenho dos serviços.

DEVERES DO USUÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - São deveres dos usuários:

- Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido;
- Efetuar a instalação hidráulica interna do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD;
- Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água; Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma). As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel, a pedido do usuário ou decorrente de atualização cadastral da CAERD, serão adequadas aos valores tarifários correspondentes vigentes, a partir da data da sua ocorrência, sem retroagir em nenhuma hipótese esta revisão;
- Apresentar na CAERD documento informando da venda ou transferência do imóvel, sendo que a CAERD não fará transferência ou rescisão do contrato sem que haja comunicação expressa;
- Deverá o usuário comunicar à CAERD a rescisão do contrato de locação, apresentando uma cópia do distrato ou declaração de desocupação do imóvel, a fim de ser alterado a responsabilidade sobre o imóvel, na falta da comunicação, após o encerramento da vigência do contrato de locação, o faturamento e /ou débito continuará vinculado ao locatário até a comprovação de que não é mais usuário;
- Os casos de solicitação de desligamento ou religação estão condicionadas à comprovação da alteração contratual e o pagamento de taxa do serviço;
- A conservação da instalação predial do imóvel;
- Solicitar à CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal externo;
- Pagar a conta de água até o vencimento;

AVENIDA PINHEIRO MACHADO - 2112 - SAO CRISTOVAO - CEP: 76804-046

TELEFONE: 9998

CNPJ 05.914.254/0001-39 - JUCER 1130000011 - SUFRAMA 710007.30-2 - INSCR. EST. 00000000276481

SITE: null



COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD  
CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



- m) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento;
- n) Nos casos em que as ruas estiverem pavimentadas com blocos sextavadas, pedra paralelepípedos, peras tocas, marroadas e similares, bem como a quebra de calçada a responsabilidade pela recomposição da pavimentação danificada na sua fórmula original é do requerente, ou seja, quem solicitou a ligação;
- o) Cabe o requerente a responsabilidade danos causados a terceiros, nos procedimentos de ligação;
- p) Procurar uma Unidade de Atendimento CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o usuário do pagamento;

§ 1º - A conta não paga em até 60 (sessenta) dias após o vencimento está sujeita a Notificação Extrajudicial ao consumidor, e após esse prazo será encaminhada para cobrança judicial;

§ 2º - A partir da vigência desse contrato, o usuário torna-se comodatário, sendo responsável pelo hidrômetro de número sequencial único, que será indicado nas faturas. O hidrômetro instalado no imóvel aqui descrito será fornecido pela CAERD em forma de COMODATO, conforme rege os artigos 579 a 585 do Código Civil, arcando este com todos os prejuízos advindos de eventuais danos ou furtos.

DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS AO USUÁRIO:

CLÁUSULA QUINTA – São infrações puníveis aos usuários:

- Intervenção de qualquer modo nas instalações de água da CAERD;
- Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD;
- Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- Usar a instalação predial da CAERD com água que não seja do sistema de abastecimento de água da CAERD;
- Fazer uso de instalação alternativa, utilizando o sistema de abastecimento de água da CAERD;
- Derivação clandestina para outro imóvel;
- Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que seccione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- Violar o lacre das ligações cortadas;
- Religar a água cortada sem autorização da CAERD;
- Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água da CAERD;
- Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água;

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA – Para cada infração cometida pelo usuário, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência, bem como poderá responder nas vias administrativa, civil e penal pelos atos praticados.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CAERD pode, a qualquer momento, interromper o fornecimento de água do usuário que estiver em débito, extrapoladas todas as formas de negociações.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de JI-PARANA, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

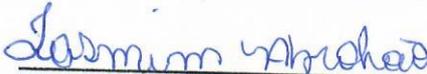
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD, Decreto nº 4.334 de 22.09.89 e a Lei nº 11.445 de 05.01.07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, à disposição nas Lojas de Serviços da CAERD.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

JI-PARANA, 2 de Dezembro de 2022

  
Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS  
CNPJ: 21.407.711/0001-55

  
Nome: IASMIM MARIAH DO PRADO ABRAHAO  
Matrícula: 903429

AVENIDA PINHEIRO MACHADO - 2112 - SAO CRISTOVAO – CEP: 76804-046

TELEFONE: 9998

CNPJ 05.914.254/0001-39 - JUCER 1130000011 - SUFRAMA 710007.30-2 - INSCR. EST. 00000000276481

SITE: null